



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, e nº 004, de 27 de setembro de 2018, todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que tratam do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 15ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

TÍTULO I  
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a partir da consolidação das Resoluções Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, e nº 004, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Extensão, e da Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 2º A Pós-Graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia está organizada em Cursos **lato sensu** e Programas **stricto sensu**.

Parágrafo único. Os Cursos **lato sensu** e os Programas **stricto sensu** constituem níveis distintos e autônomos de ensino.

Art. 3º São diretrizes comuns aos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFOB:

I - matriz curricular coerente com as finalidades do curso;

II - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça diferentes possibilidades de aprimoramento científico, técnico, artístico, filosófico, cultural e tecnológico;

III - oferta de componente curricular semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que asseguradas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV - admissão de estudantes mediante processo seletivo pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação;

V - integração entre a Graduação e a Pós-Graduação; e

VI - qualificação do corpo docente, definida pelo Regulamento Interno do Programa e em conformidade com os requisitos de cada área.

Art. 4º O funcionamento dos Cursos e Programas obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, ao Estatuto e Regimento Geral da UFOB e pelo disposto neste Regulamento.

Art. 5º A supervisão dos Cursos e Programas na UFOB caberá, no plano deliberativo, à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e ao Conselho Universitário e, no plano executivo, ao órgão responsável pela gestão do Ensino de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 6º Os Cursos e Programas poderão ser propostos por uma ou mais Unidades Universitárias ou poderão resultar de associação da UFOB com outras Instituições, desde que respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cursos e Programas que envolverem mais de uma Unidade Universitária deverão designar, no Projeto Pedagógico do Curso, a unidade responsável pela gestão acadêmica.

~~Art. 7º Os Cursos e Programas serão autorizados a funcionar por deliberação da Câmara de ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e do Conselho Universitário, a partir do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Diretor do(s) Centro(s).~~

Art. 7º Os Cursos e Programas serão autorizados a funcionar por deliberação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e do Conselho Universitário, a partir do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Diretor do respectivo Centro e, quando for o caso, após a recomendação por parte do órgão federal competente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Parágrafo único. A Elaboração ou a reestruturação do projeto pedagógico de cursos e programas deverá seguir regulamentações específicas e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

CAPÍTULO III  
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL  
(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Art. 7º-A. O ingresso de estudantes de Pós-Graduação será realizado mediante seleção pública, de acordo com este Regulamento de Ensino, Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação que o promover, e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Art. 7º- B. O edital do processo seletivo para ingresso de estudantes na Pós-Graduação deverá conter no mínimo: (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I- indicação de procedimentos, prazos, requisitos e a documentação necessária para a inscrição na seleção; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

II- número de vagas ofertadas, com a referência ao ato decisório que o autorizou; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

III- etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

IV- especificação de critérios de desempate; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

V- cronograma com data, local e horário das etapas; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

VI- indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

VII- local e data de divulgação dos resultados preliminares e finais; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

VIII- documentação necessária para a matrícula institucional dos aprovados e selecionados, conforme orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e/ou órgão responsável pela admissão estudantil, mediante Instrução Normativa própria. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Parágrafo único. No processo de seleção em associação com outras instituições, coordenado ou não pela UFOB, deverá ser publicado edital interno atendendo aos requisitos mínimos descritos no **caput** deste artigo. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

TÍTULO II  
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

~~Art. 8º A Pós-Graduação **lato sensu** na UFOB é composta por Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica e Residências Uniprofissional e Multiprofissional.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 8º A Pós-Graduação **lato sensu** na UFOB é composta por Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica e Residências Uniprofissional e Multiprofissional. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

§ 1º As Residências Médicas Uniprofissional e Multiprofissional são compreendidas e organizadas como Cursos de Especialização, obedecendo à legislação específica e à regulamentação da UFOB.

§ 2º O Aperfeiçoamento deverá obedecer à legislação específica e à regulamentação da UFOB.

§ 3º O Aprimoramento deverá obedecer à legislação específica e regulamentação da UFOB. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 9º Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento poderão ser ofertados nas modalidades: presencial e à distância, atendendo às normas específicas.

CAPÍTULO II  
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

**Seção I**  
**Da criação do curso**

Art. 10. O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - justificativa abordando a relevância do Curso;
- II - objetivos do Curso;
- III - perfil do egresso;
- IV - número máximo de vagas ofertadas;
- V - previsão de estudo individual ou em grupos, com duração mínima de 60 (sessenta) horas;
- VI - matriz curricular e carga horária;
- VII - ementa de cada componente curricular;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

VIII - descrição do processo seletivo para ingresso de estudantes;

IX - composição do corpo docente, devidamente identificado, documentado e qualificado, conforme legislação vigente; e

X - descrição dos processos de avaliação parcial e final da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A criação de Curso de Especialização está condicionada à disponibilidade de equipamentos e infraestrutura já existentes na UFOB.

Art. 11. A proposta do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária proponente e encaminhada ao órgão responsável pela gestão do Ensino de Pós-Graduação, que submeterá à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Curso de Especialização que envolver mais de uma Unidade Universitária deverá ser aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores.

## **Seção II**

### **Da carga horária e da duração**

Art. 12. A carga horária mínima do Curso de Especialização é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º O Curso de Especialização adotará o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos na oferta de disciplinas.

§ 2º A carga horária de cada disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos estudantes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas-aula.

§ 3º Cada 15 (quinze) horas-aula na carga-horária da disciplina correspondem a 1 (uma) aula ministrada por semana.

§ 4º Para fins de equivalência da hora-aula para hora-relógio, o projeto pedagógico do Curso de Especialização deverá considerar, para a integralização curricular das disciplinas, o seguinte cálculo de conversão: multiplica-se a carga horária total das disciplinas do curso por 50 (cinquenta) minutos e divide-se esse resultado por 60 (sessenta) minutos.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

§ 5º Na carga horária mínima não serão computados o tempo correspondente ao trabalho de conclusão de Curso, estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Art. 13. O Curso de Especialização terá um prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) semestres consecutivos para o cumprimento das cargas horárias em disciplinas.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Colegiado, em até 01 (um) semestre para fins de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Seção III**  
**Dos componentes curriculares e da avaliação**

Art. 14. A matriz curricular do Curso de Especialização deverá ser organizada em componentes curriculares obrigatórios que atendam aos objetivos e sua área do conhecimento:

I - disciplinas; e

II - atividades.

Parágrafo único. Os componentes curriculares poderão ser ofertados durante todo o semestre letivo ou concentrados com periodicidade fixa previamente determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. As disciplinas do Curso de Especialização serão expressas em carga horária.

Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em outro Curso de Especialização da UFOB poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado.

~~Art. 16. As disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização poderão ser ofertadas isoladamente como atividades de extensão pelo Órgão de Gestão responsável pela Extensão. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)~~

Art. 17. O Curso de Especialização voltado para a formação de professores da Educação Básica ou Educação Superior, deve prever, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de conteúdos de natureza pedagógica.

Art. 18. A avaliação de cada componente curricular será realizada mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Parágrafo único. O resultado da avaliação poderá ser expresso por notas de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, ou conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 19. Será considerado aprovado, no componente curricular, o estudante que apresentar:

- I - frequência mínima prevista pela legislação vigente;
- II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco); e
- III - desempenho expresso pelo conceito “Aprovado”.

**Seção IV**  
**Do trabalho de conclusão de curso**

Art. 20. Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso - TCC o estudo teórico e/ou prático definido no Projeto Pedagógico do Curso, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado poderá ser apresentado em um dos formatos abaixo:

- I - monografia, trabalho escrito, contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e bibliografia, envolvendo um determinado tema;
- II - produção científica resultante de pesquisa ou extensão;
- III - artefato ou protótipo resultante de projeto de Inovação de processo ou produto, abrangente e estratégico para a sociedade e para a área de conhecimento do curso, neste caso, acompanhado do relatório de pesquisa desenvolvida; ou
- IV - produção técnica ou artístico-cultural acompanhada de relatório do projeto de produção.

Art. 21. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada por docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador ficará condicionado ao limite máximo de 05 (cinco) estudantes, considerando o total de Cursos de Especialização da UFOB nos quais o docente participa.

Art. 22. O estudante deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, desde que tenha integralizado as disciplinas do curso.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Parágrafo único. Para fins de Registro Acadêmico, o Trabalho de Conclusão de Curso não terá carga horária contabilizada. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 23. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por Comissão Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) docentes, com titulação mínima de especialista, incluindo o orientador.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 2º O Coorientador poderá participar de Comissão Examinadora seguindo critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A apresentação e arguição poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 4º Para os Cursos de Especialização à distância, a apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deverão atender a legislação vigente.

### **Seção V** **Do corpo docente**

Art. 24. O corpo docente do curso de Especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes da UFOB, exceto nos casos de curso em associação com outras instituições.

Parágrafo único. A titulação do corpo docente do curso deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

### **Seção VI** **Da seleção e da matrícula**

Art. 25. A seleção de candidatos ao Curso de Especialização será realizada mediante edital.

§ 1º As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, ou comissão designada, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~§ 2º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas.~~

§2º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas, de acordo com atos normativos vigentes e a política institucional. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

~~§ 3º A oferta de vagas em componentes curriculares como atividade de extensão deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)~~

Art. 26. O candidato admitido no curso deverá requerer matrícula no prazo definido pela Agenda Acadêmica e em conformidade com o edital de seleção.

§ 1º O candidato deve possuir diploma de curso de graduação.

§ 2º É vedado vínculo simultâneo em mais de um curso de especialização na UFOB.

Art. 27. Em curso de especialização não existe trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O estudante ingresso em uma nova turma do mesmo curso poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 28. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

I - a pedido do estudante, mediante requerimento junto ao Colegiado do curso; ou

II - pelo coordenador, em razão de motivos disciplinares, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O estudante que cancelar a matrícula poderá solicitar histórico escolar do período cursado.

## Seção VII Do relatório final e da nova edição do curso

Art. 30. O Coordenador do Curso de Especialização deverá submeter o relatório final ao Conselho Diretor da Unidade Universitária proponente para aprovação e à análise pelo órgão responsável pela gestão do Ensino de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de Registros Acadêmicos.~~

Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de Registros Acadêmicos, via sistema de registros acadêmicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Art. 31. A proposta de uma nova turma do curso somente poderá ser apresentada após:

I - aprovação do Relatório Final pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária e análise pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de Pós-Graduação; e

~~II - cadastro do Relatório Final pelo Órgão de Registros Acadêmicos.~~

II - homologação do Relatório Final pelo Órgão de Registros Acadêmicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

### Seção VIII Dos certificados

Art. 32. O certificado de Curso de Especialização será emitido após o atendimento do disposto no Art. 30.

Art. 33. Terá direito ao Certificado do Curso de Especialização o estudante que cumprir com as exigências curriculares do Projeto Pedagógico do Curso e com as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

Parágrafo único. Poderá solicitar o Certificado de Aperfeiçoamento o estudante que for aprovado nos componentes curriculares, que integram pelo menos 180 (cento e oitenta) horas, e que não tenha apresentado o Trabalho de Conclusão de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

### TÍTULO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA

Art. 34. Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** têm como objetivo desenvolver atividades de pesquisa, visando ao domínio e ao aprofundamento de conhecimentos em uma área.

Art. 35. A Pós-Graduação **stricto sensu** será organizada em Programas que oferecerão cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, os quais poderão ser de natureza acadêmica ou profissional de acordo com suas características e objetivos específicos:

I - acadêmico: visa qualificar profissionais para o aprofundamento de conhecimentos, métodos e técnicas de investigação e a formação para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa; ou

II - profissional: visa qualificar profissionais para o aprofundamento de conhecimentos, métodos e técnicas de investigação articulados com demandas sociais, visando à aplicação orientada para o campo de atuação profissional específico.

#### Seção I Da criação e extinção dos programas de Pós-Graduação

Art. 36. A proposta de criação de um Programa ocorrerá mediante a apresentação de um Projeto Pedagógico que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - objetivos do(s) Curso(s), com justificativa que demonstre sua relevância e impacto regional na formação dos profissionais com o perfil previsto, bem como adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - caracterização da(s) área(s) e linha(s) de pesquisa do Programa;

III - matriz curricular do(s) Curso(s);

IV - número inicial de vagas;

V - periodicidade de ingresso: anual, semestral ou fluxo contínuo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VI - relação de docentes, com **curriculum vitae**, área de atuação, categoria funcional, regime de trabalho e titulação;

VII - descrição da infraestrutura, acervo bibliográfico e outros meios necessários;

VIII - proposta de estágio de docência;

IX - Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação; e

X - autorização da instituição de origem de docente(s) externo(s) à UFOB.

Parágrafo único. O Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

II - critérios para seleção de estudantes;

III - definição de créditos para titulação;

IV - critérios para distribuição de bolsas alocadas no Programa;

V - definição das condições para cancelamento de vínculo de estudantes com o Programa de Pós-Graduação;

VI - definição do número máximo de orientandos por orientador, que levem em consideração as diretrizes da área de conhecimento e o perfil do orientador;

VII - definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;

VIII - definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e entrega de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso;

IX - critérios para seleção de estudantes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;

X - definição da composição e organização do Colegiado do Programa;

XI - definição da função de Orientador, Coorientador e/ou do Comitê de Orientação e suas responsabilidades; e

XII - critérios para distribuição de recursos alocados no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 37. O Projeto Pedagógico para criação ou reestruturação de Programa de Pós-Graduação será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária, analisado pelo órgão responsável pela gestão do Ensino de Pós-Graduação e submetido à apreciação pela Câmara de ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pelo Conselho Universitário.

~~Art. 38. O Programa de Pós-Graduação ou novo Curso somente poderá iniciar suas atividades se aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pelo Conselho Universitário e após recomendação pelo Órgão Federal competente.~~

Art. 38. O Programa de Pós-Graduação ou novo Curso somente poderá iniciar suas atividades se aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pelo Conselho Universitário, após recomendação pelo Órgão Federal competente e registro no sistema acadêmico. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pelo Órgão Federal competente e que, ao reapresentar seu projeto, não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pelo órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e ao Conselho Universitário.

Art. 40. Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar cursos fora da sede, na forma de Mestrado e Doutorado interinstitucionais, desde que mantidas a qualidade e as exigências dos referidos cursos regulares.

## Seção II Dos créditos e da duração

~~Art. 41. O Programa de Pós-Graduação estabelecerá o número de créditos que o estudante deverá obter em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas para a conclusão do Mestrado e/ou Doutorado.~~

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação estabelecerá o número de créditos que o estudante deverá obter em disciplinas e definir a carga-horária das demais atividades acadêmicas obrigatórias para a conclusão do Mestrado e/ou Doutorado. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~§1º O número mínimo de créditos não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) no curso de Mestrado ou a 36 (trinta e seis) no de Doutorado.~~

§1º O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser inferior a 12 (doze) no curso de Mestrado ou a 24 (vinte e quatro) no curso de Doutorado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

~~§2º O número de créditos concedidos para a elaboração do Trabalho de Conclusão deverá ser fixado pelo regulamento do programa.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

~~§3º 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de efetivo trabalho acadêmico.~~

§3º 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou 12,5 (doze vírgula cinco) horas-relógio de efetivo trabalho acadêmico. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

§4º Será adotado o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 42. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo se inicia com a data da matrícula e expira por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.

Art. 43. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§1º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo se inicia com a data da matrícula e expira por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.

~~§2º O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de 06 (seis) meses para a conclusão do curso e, quando couber, consultar o Órgão de Acessibilidade e Inclusão.~~

§2º O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de até 06 (seis) meses para a conclusão do curso de Mestrado e de até 12 (doze) meses para a conclusão do curso de Doutorado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§3º A Pós-Graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 6 (seis) meses, conforme legislação específica. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

CAPÍTULO II  
DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 44. Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação:

I - disciplinas obrigatórias e optativas; e

~~II - atividades curriculares obrigatórias.~~

II - atividades curriculares obrigatórias e não-obrigatórias. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico não será contabilizada carga horária para as atividades individuais de orientação acadêmica, defesa, elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência, qualificação e estágio docência. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 45. A avaliação da aprendizagem será expressa por notas de zero “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, ou pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem previstos em cada componente curricular serão estabelecidos no plano de ensino.

Art. 46. Será considerado aprovado, no componente curricular, o estudante que apresentar:

I - frequência mínima prevista pela legislação vigente;

II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco); e

III - desempenho expresso pelo conceito “Aprovado”.

Art. 47. O Estágio de Docência constitui atividade obrigatória dos cursos de Mestrado e Doutorado, de natureza acadêmica, nos seguintes termos:

I - ser desenvolvido em atividades didático-pedagógicas na graduação ou em cursos de Extensão; e





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II - ter por finalidade a formação do estudante para o exercício da docência.

Parágrafo único. A normatização desta atividade ficará a critério do Colegiado do Programa e deverá constar do Regulamento Interno atendendo a legislação vigente.

~~Art. 48. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para todos os estudantes de Mestrado e Doutorado, com natureza e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa.~~

Art. 48. O Exame de Qualificação de dissertação ou tese é uma atividade obrigatória para todos os estudantes de Mestrado e Doutorado, com natureza e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

~~Art. 49. O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de Mestrado e até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso de Doutorado, contados a partir da matrícula do estudante no Programa. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)~~

~~Parágrafo único. O período especificado no caput deste artigo para realização de exame de qualificação inclui o tempo para realização do reexame, em caso de reprovação. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)~~

Art. 50. O Exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora prevista no Regulamento Interno do Programa.

Art. 51. Será aprovado no Exame de Qualificação o estudante que obtiver recomendação favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º O estudante que for reprovado no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, obedecido ao disposto no Art. 48.

§2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 52. Como Trabalho de Conclusão de Curso será exigido:

I - dissertação para o Mestrado Acadêmico e tese para o Doutorado Acadêmico; e

II - dissertação, tese ou outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo Regulamento Interno, na modalidade profissional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 53. O Trabalho de Conclusão de Curso somente será avaliado após o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno do Programa.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta de docentes ou pesquisadores de reconhecida competência, conforme definido no seu Regulamento Interno.

~~§2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 1/3 (um terço) não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição.~~

§2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

~~§3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.~~

§3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

§4º O Coorientador somente poderá participar da Comissão Examinadora na ausência do orientador.

Art. 54. O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado mediante defesa, em sessão pública, com emissão de parecer pela Comissão Examinadora.

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver recomendação favorável da maioria dos examinadores.

§2º A Comissão Examinadora deverá apresentar ata da defesa ao Colegiado do Programa para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa.

§3º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do Programa.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Art. 55. A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração estrutural do trabalho.

Parágrafo único. O estudante terá até 60 (sessenta) dias para efetivar as reformulações e encaminhá-las ao Presidente da Comissão Examinadora para emissão de parecer final.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 56. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados nos termos deste Regulamento e em conformidade com legislação vigente.

Art. 57. A participação de docentes no Programa de Pós-Graduação da UFOB está condicionada aos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, que deverá ser estabelecida e aprovada em seu Regulamento Interno.

§1º O credenciamento do docente terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

§2º O credenciamento de docente de outra instituição como permanente em Programa de Pós-Graduação da UFOB requer a anuência institucional.

§3º O docente permanente credenciado em Programa de Pós-Graduação da UFOB poderá ser credenciado em Programa de Pós-Graduação de outra instituição, após aprovação pelo Conselho Diretor de sua Unidade Acadêmica, com ciência da Pró-reitoria responsável pela gestão do Ensino de Pós-Graduação.

§4º A participação de um docente como Coorientador em curso de Mestrado ou Doutorado não requer o seu credenciamento como docente no Programa.

§5º Os docentes permanentes credenciados aos Programas de Pós-Graduação da UFOB, devem ser docentes de Instituições de Ensino Superior ou pertencentes ao quadro de servidores de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

#### CAPÍTULO IV DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 58. O corpo estudantil do Programa de Pós-Graduação é constituído por:

- I - estudante regular, aquele efetivamente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado;
- e
- II - estudante especial, aquele que é portador de diploma de nível superior e inscrito em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, observados os requisitos fixados neste Regulamento e no Regulamento Interno do Programa.

#### CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 59. O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação será realizado mediante seleção pública, de acordo com o seu Regulamento Interno.

Art. 60. O edital do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, previamente à sua publicação, contendo no mínimo:

- I - documentação necessária para a inscrição e matrícula;
- II - número de vagas ofertadas;
- III - etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório;
- IV - cronograma com data, local e horário das etapas;
- V - pontuação mínima e barema para as etapas;
- VI - local e data de divulgação dos resultados para as etapas;
- VII - especificação de critérios de desempate;
- VIII - indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos; e
- IX - local e data da divulgação do resultado final do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~Art. 61. Do total de vagas ofertadas, poderá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas.~~

Art. 61. Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB e conforme legislação específica. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

§1º O número de vagas a serem ofertadas por processo seletivo deverá ser aprovado previamente conforme disposto no Estatuto da UFOB.

§2º Nos Programas de Pós-Graduação em associação com outras instituições, coordenados ou não pela UFOB, as políticas de ações afirmativas deverão ser aplicadas à fração correspondente à UFOB.

Art. 62. A matrícula é o ato que vincula o estudante com a Universidade e será concedida ao:

- I - candidato selecionado pelo processo seletivo adotado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países; e
- III - candidato admitido como estudante especial.

§1º É vedada a matrícula simultânea de estudante em 02 (dois) Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** do mesmo nível na UFOB.

§2º A conclusão do Curso de Mestrado não constitui condição necessária para ingresso no curso de Doutorado.

§3º Os critérios de ingresso de candidatos para o Doutorado que não possuam o título de mestre serão previstos no Regulamento Interno do Programa.

§4º É vedado ao estudante especial ter mais de uma matrícula institucional no mesmo período letivo. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Art. 63. A matrícula deverá ser renovada semestralmente pelo estudante, com a anuência do Orientador ou Comitê de Orientação, conforme Regulamento Interno e será formalizada mediante uma das situações abaixo:

- I - inscrição em componente curricular;
- II - registro de trancamento total das atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - registro de participação em mobilidade acadêmica ou intercâmbio; ou

IV - registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

~~Parágrafo único. O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e até 02 (dois) semestres letivos para Doutorado. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)~~

§1º O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e até 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

§2º O trancamento de componentes curriculares poderá ser realizado mediante anuência da orientação e a critério do Colegiado do Programa. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

Art. 64. O estudante regularmente matriculado poderá solicitar inscrição em componente curricular de outro Programa de Pós-Graduação da UFOB, a critério do Colegiado.

~~Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em componentes curriculares ofertados por outros Programas de Pós-Graduação da UFOB, incluindo os cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, ou componentes curriculares ofertados por Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado do Programa. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)~~

Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em componentes curriculares ofertados por outros Programas de Pós-Graduação da UFOB ou pelo Programa de vínculo atual, incluindo os cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, ou componentes curriculares ofertados por Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado do Programa. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 022, de 2023)

Art. 65. A inscrição em componentes curriculares para estudante especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação, limitando-se a:

I - número máximo de 02 (dois) componentes curriculares;

II - tempo máximo de permanência de até 02 (dois) semestres consecutivos; e

III - máximo de 02 (duas) inscrições no mesmo componente curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de estudante especial em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.

Art. 65-A. Não será permitido ao estudante especial a inscrição em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 65-B. É vedada a abertura de turma apenas para oferta de vaga a estudante especial. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Parágrafo único. A oferta de vaga para estudante especial não poderá exceder ao quantitativo de vagas autorizadas e destinadas à estudantes regulares. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 65-C. O estudante ingresso em Programa de Pós-Graduação da UFOB, na condição de estudante regular, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação no mesmo programa, na condição de estudante especial, a critério do Colegiado. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 022, de 2023\)](#)

Art. 66. O estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado poderá, independentemente da conclusão do curso, solicitar mudança para o Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação que optar por esta forma de ingresso, deverá explicitar em seu Regulamento Interno os requisitos para o acompanhamento do estudante que ingressar nesta modalidade.

Art. 67. O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

~~I - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares;~~

I - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares, incluindo disciplinas e atividades optativas e obrigatórias; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

II - for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;

III - for reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso e não se submeter a novo julgamento para aprovação no prazo de até 06 (seis) meses, respeitado o tempo máximo de integralização do curso;  
ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

IV - não tenha concluído os créditos no prazo máximo para a integralização do curso.

CAPÍTULO VI  
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE REGULAR

Art. 68. Todo estudante deverá ter um Orientador e/ou um Comitê de Orientação a partir do primeiro semestre.

§1º O Orientador deverá ser membro do corpo docente do Programa.

§2º O Orientador, em acordo com o orientando, poderá prever um Coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º O Comitê de Orientação, quando previsto, poderá ser formado por 03 (três) membros, incluindo o Orientador, aprovado pelo Colegiado do programa.

Art. 69. O Coorientador e os membros do Comitê de Orientação deverão possuir o título de doutor.

Art. 70. No processo de acompanhamento do estudante, caberá ao Orientador:

I - assistir ao estudante na elaboração de seu plano de estudos;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso;

III - promover a integração do estudante em grupo de pesquisa;

~~IV - autorizar, a cada semestre letivo, a inscrição do estudante em componentes curriculares;~~  
(Revogado pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)

V - autorizar o estudante a realizar o exame de qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - integrar, como presidente, a banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientado;

VIII - emitir parecer em processo iniciado pelo estudante a critério Colegiado; e





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

IX - recomendar ao Colegiado o desligamento do estudante, com a apresentação de justificativa, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Programa.

Art. 71. Ao Coorientador e ao o Comitê de Orientação cabem colaborar com o projeto de pesquisa do estudante, no planejamento inicial, na implantação e/ou na redação do trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes, interagindo com o orientador.

Art. 72. O número máximo de estudantes por orientador não poderá ser superior a:

I - para docentes permanentes: 05 (cinco) para Programa de Pós-Graduação com Curso de Mestrado, e 08 (oito) naqueles com Cursos de Mestrado e Doutorado;

II - para docente visitante: 02 (dois) para Programa de Pós-Graduação com Curso de Mestrado, e 05 (cinco) naqueles com Cursos de Mestrado e Doutorado; e

III - para docente colaborador: 01 (um) para Programa de Pós-Graduação com Curso de Mestrado, e 03 (três) naqueles com Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O número máximo de estudantes levará em consideração todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente estiver participando como orientador.

Art. 73. Ao estudante é facultada a mudança de orientador com anuência dos envolvidos e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º Não havendo anuência entre as partes envolvidas, a decisão deverá ser do Colegiado do Programa.

§2º Em caráter excepcional cabe ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do estudante, a qual não será considerada no seu limite máximo de orientandos, de acordo com o previsto no Regulamento Interno do Programa.

Art. 74. Ao Orientador é facultado abdicar da orientação do estudante, com a apresentação de justificativa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Durante a mudança de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

## CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 75. O diploma do curso de Mestrado ou Doutorado será emitido após a homologação da versão final do trabalho de conclusão de curso e a quitação pelo estudante com as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

Parágrafo único. Terá direito ao diploma o estudante que cumprir com as exigências e obrigações previstas no Regulamento Interno do Programa.

## TÍTULO IV DO EXERCÍCIO DOMICILIAR AO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 76. O regime de exercícios domiciliares, que trata da compensação da ausência às aulas, em consonância com a legislação vigente, aplica-se:

I - à estudante gestante, em conformidade com a legislação em vigor;

II - à estudante adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao estudante com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições limitantes, incompatíveis com a frequência normal às atividades acadêmicas;

IV - ao estudante com necessidades educacionais especiais, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico; e

V - ao estudante que necessite prestar assistência a descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único. O período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, excetuando a situação especificada no Inciso II do **caput** deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no Inciso I deste artigo.

Art. 77. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ou o seu representante legal ao Colegiado do Programa.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

§1º Para os estudantes com afecções, o requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§2º A aplicabilidade ou não da solicitação do requerente será apreciada pelo Colegiado do Programa e, em caso de deferimento, tomará as providências necessárias para que os professores responsáveis pelos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado sejam notificados.

§3º Nos casos de estudantes com afecções, poderá ser ouvido setor médico da Universidade.

Art. 78. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com as condições que geraram o requerimento.

§1º O programa especial de estudos de que trata o **caput** deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares, especificando:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - as tarefas a serem cumpridas;

III - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;

e

IV - formas de avaliação.

§2º O programa especial de estudos será remetido ao Colegiado do Programa que notificará o estudante.

§3º Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do programa especial de estudos, o professor responsável pelos componentes curriculares avaliará se as tarefas especificadas foram cumpridas ou não.

Art. 79. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, o estudante se reintegrará ao regime regular.

Art. 80. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, poderão ser atribuídos resultados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

provisórios, frequência e média final iguais a “0” (zero), para efeito de encerramento da turma do componente curricular no Sistema de Registros Acadêmicos.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados por meio de comunicação encaminhada ao setor responsável pelos respectivos registros no sistema.

TÍTULO V  
DOS HORÁRIOS DAS AULAS

Art. 81. Os cursos de Pós-Graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno, denominado turno integral, conforme previsto em seu projeto pedagógico.

I - O turno matutino será constituído por 6 (seis) horários de 50 (cinquenta) minutos cada:

a) O primeiro horário matutino iniciará às 7h30min (sete horas e trinta minutos), com término às 8h20min (oito horas e vinte minutos);

b) O segundo horário matutino iniciará às 8h20min (oito horas e vinte minutos), com término às 9h10min (nove horas e dez minutos);

c) O terceiro horário matutino iniciará às 9h10min (nove horas e dez minutos), com término às 10h (dez horas);

d) O quarto horário matutino iniciará às 10h (dez horas), com término às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos);

e) O quinto horário matutino iniciará às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), com término às 11h40min (onze horas e quarenta minutos); e

f) O sexto horário matutino iniciará às 11h40min (onze horas e quarenta minutos), com término às 12h30min (doze horas e trinta minutos).

II - O turno vespertino será constituído por 6(seis) horários de 50(cinquenta) minutos cada:

a) O primeiro horário vespertino iniciará às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), com término às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

b) O segundo horário vespertino iniciará às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), com término às 15h30min (quinze horas e trinta minutos);

c) O terceiro horário vespertino iniciará às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), com término às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos);

d) O quarto horário vespertino iniciará às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos), com término às 17h10min (dezessete horas e dez minutos);

e) O quinto horário vespertino iniciará às 17h10min (dezessete horas e dez minutos), com término às 18h (dezoito horas); e

f) O sexto horário vespertino iniciará às 18h (dezoito horas), com término às 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos).

III - O turno noturno será constituído por 4(quatro) horários de 50(cinquenta) minutos cada:

a) O primeiro horário noturno iniciará às 19h (dezenove horas), com término às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos);

b) O segundo horário noturno iniciará às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos), com término às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos);

c) O terceiro horário noturno iniciará às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos), com término às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos); e

d) O quarto horário noturno iniciará às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), com término às 22h20min (vinte e duas horas e vinte minutos).

## CAPÍTULO I AUTOAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 82. Regulamentar a Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFOB, em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pelo órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 83. A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação deve constituir-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a participação de atores internos (docentes, estudantes, técnicos-administrativos em Educação e egressos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 84. A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação deverá contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como consultores/organizações, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 85. A autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-Graduação deve considerar o monitoramento de sua qualidade, o processo formativo, a produção de conhecimento, a atuação e o impacto político, educacional, econômico e social.

~~Art. 86. A autoavaliação, a ser delineada pelo Programa de Pós-Graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação.~~

Art. 86. A autoavaliação, a ser aplicada pelo Programa de Pós-Graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 87. A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação - PPG, deve ser desenvolvida de forma sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores:

I - o cumprimento ou não do planejamento estratégico do PPG, de acordo com as suas metas e objetivos de médio e longo prazos; e

II - a adequação do conjunto das atividades do PPG ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados.

Art. 88. A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo Programa de Pós-Graduação e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que orientem a tomada de decisão.

Art. 89. A análise dos resultados obtidos deve orientar a avaliação do próprio processo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

avaliação implementada por cada PPG, visto que poderá:

I - indicar a necessidade de mudança de trajetórias; e

II - dar subsídio para as tomadas de decisões, que promovam a melhoria da qualidade do Programa, voltada à formação discente com foco na inserção social, científica, tecnológica ou profissional.

Art. 90. O Programa de Pós-Graduação deverá disponibilizar publicamente em seu sítio eletrônico o planejamento estratégico no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão de base para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO II  
DAS FASES PARA A AUTOAVALIAÇÃO

Art. 91. A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, deve considerar as seguintes fases:

I - elaboração do modelo de Autoavaliação;

II - implementação do modelo de Autoavaliação;

III - divulgação dos Resultados;

IV - uso dos Resultados; e

V - meta-avaliação.

Art. 92. A fase de Elaboração do modelo de Autoavaliação considera a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que, a partir desta Resolução e com base no planejamento estratégico, tem a responsabilidade de promover a sensibilização, o planejamento da sistemática da autoavaliação, a definição das abordagens, dos critérios, da criação do plano de autoavaliação e da logística de implementação das fases descritas no Artigo 91.

Art. 93. A fase de Implementação do modelo de Autoavaliação deverá ocorrer de acordo com o plano de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação e compreenderá a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, devendo ser monitorada, em caso de mudanças, a fim de que sejam adotadas medidas para assegurar a consecução dos objetivos da autoavaliação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I - a coleta de dados terá como base:

a) informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como SDI-Capes - Sistema de Disseminação de Informações, GEOCAPES - Sistema de Informações Georreferenciadas Capes, CONECTI Brasil - Consórcio Nacional em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, ORCID - **Open Researcher and Contributor ID** (Abrir ID de Pesquisador e Colaborador), dentre outros;

b) informações importantes sobre a UFOB no que tange ao capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, dificuldades encontradas, etc; e

c) informações prestadas pelos docentes, ingressos, técnico-administrativos em Educação e egressos que possuem relação com o Programa.

II - os dados deverão ser apresentados em planilhas específicas; e

III - os dados deverão ser sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa de Pós-Graduação frente à sua missão, aos seus objetivos e ao seu planejamento estratégico, e sua articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no período avaliado.

Art. 94. A fase de Divulgação dos Resultados compreenderá:

I - publicização dos resultados no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação; e

II - encaminhamento formal de relatório ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação, que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UFOB, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 95. A fase de Uso dos Resultados compreende as tomadas de decisões do Programa de Pós-Graduação decorrentes dos resultados.

Parágrafo único. Os resultados servirão de subsídios à tomada de decisão para redirecionar o planejamento estratégico, a fim de sanar as fragilidades e dificuldades diagnosticadas, consolidar os aspectos positivos do Programa e prever oportunidades e metas de futuro.

Art. 96. A fase da Meta-avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

avaliativo para o qual foi proposto.

Art. 97. Na fase Meta-avaliação, o Programa de Pós-Graduação deve avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa.

Art. 98. É recomendável que na fase Meta-avaliação, o Programa de Pós-Graduação considere as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPg.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 99. A Autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, deverá considerar as dimensões:

I - Programa de Pós-Graduação;

II - formação; e

III - impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação da Diretoria de Avaliação - DAV/Capes vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação.

Art. 100. Na dimensão Programa de Pós-Graduação, a autoavaliação deverá focar na Proposta; Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento estratégico, em relação aos objetivos e missão do Programa.

§1º Em relação à proposta do Programa de Pós-Graduação deverá ser avaliada:

I - a articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, com relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-Graduação; e

II - a infraestrutura disponível, adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-Graduação, tais como:

a) biblioteca com acervo físico e virtual adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

b) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa de Pós-Graduação;

c) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e estudantes; e

d) recursos humanos disponíveis para a administração do Programa de Pós-Graduação etc.

§2º No caso do perfil do corpo docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do Programa de Pós-Graduação, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

I - corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa de Pós-Graduação;

II - política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

III - corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-Graduação para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;

IV - distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

V - média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;

VI - distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;

VII - participação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação da UFOB ou de outras Instituições no Brasil e no exterior;

VIII - participação de docentes de Programas de Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;

IX - número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior; e

X - número de professores visitantes estrangeiros no Programa de Pós-Graduação.

§3º No Planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado na autoavaliação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

I - a articulação do planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB, para o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, com respeito à adequação e melhorias da infraestrutura e a melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da Pós-Graduação no país; e

II - a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional ao Planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação, no que tange ao planejamento institucional voltado à adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; Planos de Qualificação Docente (estágio pós-doutoral e mobilidade nacional e internacional) e a política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de curta e longa duração, intercâmbios, participação de eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 101. A dimensão Formação será centrada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa de Pós-Graduação.

§1º A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

§2º Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa de Pós-Graduação, os seguintes quesitos:

I - qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

II - qualidade da produção intelectual de estudantes e egressos;

III - destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa de Pós-Graduação em relação à formação recebida;

IV - qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-Graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pelo órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros; e

V - qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa de Pós-Graduação.

Art. 102. Na dimensão Impacto na Sociedade, o Programa de Pós-Graduação deverá avaliar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

os impactos na sociedade gerados pela formação de seus estudantes e a produção de conhecimentos do Programa.

Parágrafo único. Os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa de Pós-Graduação considerando:

- I - caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;
- II - impactos econômico, social e cultural do Programa, com destaque para a inserção regional e nacional;
- III - inserção local, regional e nacional do Programa;
- IV - internacionalização do Programa; e
- V - visibilidade do Programa.

CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 103. A avaliação no âmbito do órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFOB, e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição.

Parágrafo único. O órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa deve avaliar a taxa de sucesso dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** em executar seus processos de autoavaliação em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos Programas.

Art. 104. Para avaliar a Pós-Graduação na UFOB, o órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa deve definir detalhadamente os critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da Pós-Graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

- I - políticas de preparação da autoavaliação do Programa;
- II - implementação da autoavaliação;
- III - coleta de dados da autoavaliação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- IV - divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa;
- V - uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VI - Meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VII - aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFOB;
- VIII - eficiência/tempo de titulação dos Programas;
- IX - sistema de acompanhamento de egressos;
- X - ações de inserção social, regional e nacional dos Programas;
- XI - estágio da inserção internacional dos Programas;
- XII - ações de internacionalização dos Programas;
- XIII - visibilidade dos Programas; e
- XIV - evolução da nota dos Programas.

Art. 105. Após a realização do diagnóstico, o órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa deve apresentar por meio dos resultados da Autoavaliação soluções a curto, médio e longo prazo, necessárias para resolver os obstáculos encontrados por cada Programa.

~~Art. 106. O órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa realizará reuniões de preparação, implementação, acompanhamento e avaliação, com a participação da Comissão de Autoavaliação de cada PPG, dos membros internos aos Programas de Pós-Graduação, da Comissão Permanente de Avaliação da UFOB e de consultores externos com experiência em avaliação no Sistema Nacional de Pós-Graduação.~~

Art. 106. O Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa designará comissão, por portaria, para preparação, implementação, acompanhamento e avaliação dos processos de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação - PPG, com a participação de representante da Comissão de Autoavaliação de cada PPG, da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB e de consultor externo com experiência em avaliação no Sistema Nacional de Pós-Graduação. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 107. A Pós-Graduação terá Calendário e Agenda Acadêmica próprios, definidos e aprovados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 108. Deve-se assegurar às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o atendimento prioritário e as condições necessárias para Acessibilidade e Inclusão em todos os processos acadêmicos, ouvido o órgão responsável.

Art.108-A. Deverá ser instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento da Pós-Graduação da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

§1º A Comissão deverá ser composta pelas seguintes representações: [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

I - 01 (um) representante Técnico-Administrativo em Educação; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

II - 03 (três) representantes Docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

III - 02 (dois) representantes dos Estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação; e [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

§2º A designação da referida comissão será estabelecida por Portaria emitida pela Reitoria. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

§3º A referida comissão terá regulamento próprio. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2022\)](#)

Art. 109. Os artigos deste Regulamento que impliquem em alterações no Sistema de Registros Acadêmicos da Universidade passarão a vigorar no semestre subsequente à sua implementação.

Parágrafo único. Todas as alterações deverão ser implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Art. 110. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

Art. 111. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

II - Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e

III - Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFOB.

Art. 112. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

**ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES**  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:**

**RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**